Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 769/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8524/2014
PROTOCOLO	: 1498387
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC – FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: ABSOLUTA – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
VALOR	: R$ 2.318.374,80
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E COPEIRAGEM – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – JUSTIFICATIVA – ACRÉSCIMO DE VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo e termo de apostilamento que se apresentem em consonância com as normas legais aplicáveis e que são devidamente justificados, possuindo aptidão para produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 01.039/2014, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais - FUNJECC, na gestão do Sr. Joenildo de Souza Chaves e Absoluta – Serviços Terceirizados Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 01.039/2014), oriunda do Pregão Presencial nº 114/2013, celebrada entre o FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS e a pessoa jurídica ABSOLUTA – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e serviços de jardinagem e copeiragem, a serem realizados nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Maracaju, localizado na Rua Luiz Porto Soares, 390; Itaporã, localizado na AV. São José 02; Sidrolândia localizado na Rua Targino de Souza Barbosa n.º 855; e Rio Brilhante, localizado na Rua Rio Brilhante, 1060, Vila Maria, com o fornecimento de material de consumo e o maquinário necessário, com valor contratual no montante de R$ 2.318.374,80 (dois milhões trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 4913/2015 (peça nº 33), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se as formalizações do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-4252/2016 (peça nº 33), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade do termo aditivo e do termo de apostilamento.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 10438/2016, concluiu pela regularidade do termo aditivo e do termo de apostilamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento.

Inicialmente, quanto à formalização, cumpre asseverar que fora celebrado 01 (um) aditivo e 01 (um) apostilamento, cujos prazos e demais características podem ser vislumbrados nos seguintes gráficos abaixo:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1º TERMO ADITIVO	08/09/2014	02/10/2014	03/10/2014	**162.338,40**	41.345,22/mês **2.480.713,20**	532
1º TERMO DE APOSTILAMENTO	14/09/2015	16/09/2015	17/09/2015	**155.619,27**	44.392,67/mês **2.636.332,47**	

Conforme se depreende dos autos e dos resumos gráficos colacionados, denota-se que as celebrações dos termos cumpriram formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe de Apoio, devam ser tidos por regulares.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade das formalizações do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 01.039/2014, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 01.039/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP/